



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 339 341

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVOS E CONTRATADOS LOTADOS NOS CARGOS MUNICIPAIS DO PADRÃO A AO PADRÃO H.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai Decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos ao Funcionalismo Público Municipal.

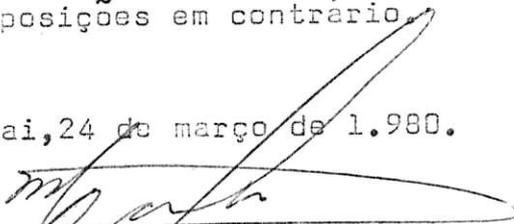
§ ÚNICO - O aumento de vencimentos será concedido em duas parcelas a saber: 30% - (trinta por cento), a contar de primeiro de fevereiro de 1.980. calculado sobre os vencimentos de janeiro do corrente ano, e mais vinte por cento - (20% - a contar de primeiro de maio de 1.980. calculado sobre os vencimentos do mes de abril de 1.980.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei/ correrão por contas das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de primeiro de fevereiro do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 24 de março de 1.980.


Waldemar Calvo
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI NA DATA SUPRA.


Edvaldo Saraiva de Carvalho
Secretário